CONTRATO Nº CC 001/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9036/2016

REFERENTE: CARTA CONVITE N.º 001/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, POR INTEMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO E A EMPRESA A ALVES MONTEIRO ENGENHARIA - ME, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA A CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) BLOCOS DE ATACADO NO MERCADO PRODUTOR DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI".

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02, situada à Rua Marcos Parente nº 155, Centro, Picos-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO**, neste ato representado pelo Sr. Luís Rodrigues Coelho, Secretário Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.081.725 SSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 099.567.273-34, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **A ALVES MONTEIRO ENGENHARIA - ME**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 23.592.474/0001-75, estabelecida na Rua Moura Barbosa nº 63, Sala B, São José, Picos-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo titular Sr. Alysson Alves Monteiro, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 2.872.917 SSP/PI e CPF nº 035.849.573-38, residente e domiciliado na Rua Moura Barbosa nº 63, São José, Picos-PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A**

Alysson Alves Monteiro
Engenheiro Civil

ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA A CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) BLOCOS DE ATACADO NO MERCADO PRODUTOR DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI", tendo em vista a homologação, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO**, da **CARTA CONVITE nº 001/2016**, conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9036/2016** e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR GLOBAL DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA A CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) BLOCOS DE ATACADO NO MERCADO PRODUTOR DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI"**

1.2. O valor global do presente Contrato é de **R$ 80.802,97 (OITENTA MIL, OITOCENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).**

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do presente contrato será pago **integralmente**, após a entrega dos serviços, devidamente atestadas pela Prefeitura Municipal de Picos/Secretaria de Obras, Habilitação e Urbanismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos para pagamento de todas as etapas da execução dos serviços contratados correrão à conta do:

FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO Nº 796380/2013 - CODEVASF, FPM, IPVA, ICMS, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS

PROJETO/ATIVIDADE: 20.605.0011.1036

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. COMPETE AO CONTRATANTE:

Alysson Alves Monteiro
Engenheiro Civil
CREA: 1914243366

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização das obras/serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

b) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

c) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

d) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Executar as obras/serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o Município de Picos/Secretaria de Obras, Habilitação e Urbanismo solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente;

b) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

c) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;

d) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc.;

e) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto deste Contrato;

f) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

g) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

Alysson Alves Monteiro
Engenheiro Civil
CREA: 1914243366

h) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

i) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigidas, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar os documentos exigidos para o cadastro (art. 27 a 31 da Lei 8.666/93) a fim de averiguar a manutenção ou permanência das mesmas exigências ali descritas.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5.1. A **CONTRATADA** estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

5.1.1. Prestar os serviços de acordo com todas as disposições editalícias;

5.1.2. Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes ao objeto contratado;

5.1.3. Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

5.1.4. Iniciar os serviços no prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da Ordem de Serviços.

5.1.5. Executar os serviços no prazo máximo de **90 (noventa) dias,** após a emissão da Ordem de Serviços e início dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias,** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

6.2. O contrato se extinguirá automaticamente após o término da execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, uma ou mais vezes, desde que devidamente justificado, mediante acordo entre as partes contratantes, nos termos previstos no artigo 57 da lei nº 8.666/93.

Alysson Alves Monteiro
Engenheiro Civil
CREA: 1914243366

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços efetivamente prestados, ou ainda se a **CONTRATADA**:

I - deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;

II - ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços ora contratados, sem a prévia autorização do Município de Picos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LICITAÇÃO

9.1. O presente Contrato foi objeto da licitação na modalidade **Convite n.º 001/2016**, por meio do Processo administrativo nº **9036/2016,** fazendo parte deste Contrato, o edital do **Convite n.º 001/2016,** Termo de Referência, Especificações Técnicas/Descrição dos Serviços e seus anexos, bem como, a proposta da **CONTRATADA**, como se aqui estivessem transcritos regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se ao presente Contrato e aos casos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da verificação, a obra não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

Alysson Alves Monteiro
Engenheiro Civil
CREA: 191424336c

10.2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura em 02 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, devidamente atestado pelo Município de Picos/Secretaria de Obras, Habilitação e Urbanismo.

10.3. As faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação justificativa a cada serviço faturado, devidamente atestada pela fiscalização e com a indicação do domicílio bancário para recebimento dos respectivos créditos.

10.4. As faturas/Notas Fiscais só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à **CONTRATADA** para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

10.5. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela **CONTRATANTE** e que cubram a execução dos serviços.

10.6. Atendido o disposto nos itens anteriores a **CONTRATANTE** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 20 (vinte) dias para pagamento.

10.7. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, a entrega à **CONTRATANTE** dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendidos, implica em desconsideração pela **CONTRATANTE** dos prazos estabelecidos.

10.8. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT

10.9. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços executados a que se referir.

10.10. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

10.11. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou ausência de prestação do serviço.

Alysson Alves Monteiro
Engenheiro Civil

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei n.º 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A **CONTRATANTE** poderá aplicar penalidades em conformidade com o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização dos serviços será feita diretamente pela **CONTRATANTE**, através de servidor formalmente designado, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando os trabalhos, observando o Contrato e os documentos que o integram.

14.2. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a **CONTRATADA** assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

14.3. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da cidade de Picos (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

Alysson Alves Monteiro
Engenheiro Civil
CREA: 1914243366

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Picos-PI, 15 de setembro de 2016.

CONTRATANTE: Luiz Rodrigues Coelho
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO
Luís Rodrigues Coelho
Secretário Municipal

CONTRATADA: Alysson Alves Monteiro
A ALVES MONTEIRO ENGENHARIA - ME
Alysson Alves Monteiro
Titular

TESTEMUNHAS:

Roberto Alves Santo Coelho
CPF: 048.709.673-83
RG: 3053806

Maria Helena Leal
CPF: 444.454-303-91
RG: 964.489-PI